



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PEDIDO DE URGÊNCIA DO EXECUTIVO Nº 26/2024**

**Senhor Presidente:**

REGIME DE URGÊNCIA AO PLC Nº 17/2024 com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 18 DE JUNHO DE 2024, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA SESSÃO DO DIA 20 DE JUNHO DE 2024, dada a relevância do assunto

**SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE JUNHO DE 2024**

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA  
#@\_AUTORSIGLAPARTIDO\_@#

GASPAR LAUS  
#@\_AUTORSIGLAPARTIDO\_@#



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### MENSAGEM 052/2024

Exmo. Sr.  
Ver. **MARCELO WERNER**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar o Anexo I da Lei Complementar nº 414, de 08 de dezembro de 2022, a qual regulamenta a exigência do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, no âmbito do Município de Itajaí.

Pretende-se com o presente Projeto de Lei Complementar adequar a tabela existente no Anexo I da Lei Complementar nº 414/2022 ao conteúdo da Lei Complementar nº 449, de 11 de março de 2024, que instituiu o novo Plano Diretor de Gestão e Desenvolvimento Territorial de Itajaí.

Isto porque, de acordo com a Lei Complementar nº 414/2022, que regulamenta a exigência do EIV, o critério de exigência é determinado pelo enquadramento na tabela do Anexo I, tabela esta que contém as zonas de acordo com o estabelecido no Plano Diretor. Diante da alteração dos limites e nomenclaturas do zoneamento em função da aprovação e sanção do novo Plano Diretor, se faz necessária a adequação desta tabela.

Sem a devida adequação a Comissão Técnica de Análise do Estudo de Impacto de Vizinhança fica impossibilitada de analisar os processos protocolizados com parâmetros do novo Plano Diretor, devido não haver critério de enquadramento pela legislação vigente.

Informa-se, ainda, que a inclusão da previsão do Glossário com as siglas AT e AC não tem o condão de alterar o previsto em lei, mas simplesmente a clara-la, visto que, na omissão da Lei Complementar nº 414/2022 acerca do significado da sigla AT o Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial, através de Deliberação nº 919, de 15 de janeiro de 2024, que segue em anexa, firmou posicionamento no sentido de que a sigla AT deveria ser entendida como Área Total de Implantação do Empreendimento.

Por fim, solicitamos que o Projeto de Lei Complementar anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

### **REGIME DE URGÊNCIA,**

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, **PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 18 DE JUNHO DE 2024, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA SESSÃO DO DIA 20 DE JUNHO DE 2024**, dada a relevância do assunto.

Assim, diante do exposto na presente Mensagem, estamos certos de que esta Egrégia Casa Legislativa saberá apreciar o elevado grau de relevância da vertente proposição, franqueando-lhe prioridade na sua aprovação, pelo que



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



antecipadamente agradecemos, aproveitando o ensejo para reiterar, aos dignos componentes deste Poder, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município